



## 7.2.2. Programa de Auditoria Ambiental

### 7.2.2.1. Justificativas

Este programa foi elaborado e será implementado para o atendimento da Resolução CONAMA nº 306/2002, que estabelece requisitos mínimos e o termo de referência para a realização de auditorias ambientais bienais em portos organizados e instalações portuárias, plataformas e suas instalações de apoio e refinarias. Alterada em seu art. 4º e Anexo II pela Resolução CONAMA nº 381/2006.

Independentemente das auditorias nos preceitos da CONAMA 306/02, a Deicmar deve manter em funcionamento um Programa de Auditoria para atendimento as exigências da CODESP, que estabelece em seus contratos de arrendamento uma cláusula para que as empresas arrendatárias possuam certificação ISO, de acordo com Resolução DP nº 132.2001, de 18 de dezembro de 2001.

Dessa forma o Terminal Portuário Multiuso Deicmar deve manter, em seu escopo do Sistema de Gestão, auditorias para a manutenção dos certificados ISO 14001, ISO 9001 e OHSAS 18001, além de auditorias bienais para atendimento a Resolução CONAMA 306/02.

### 7.2.2.2. Objetivos

O Programa de Auditoria Ambiental tem o objetivo de verificar o cumprimento da legislação ambiental aplicável e avaliar o desempenho do Sistema de Gestão Ambiental das instalações do Terminal Portuário Multiuso Deicmar, visando a identificação e correção de possíveis não conformidades ambientais durante a operação do empreendimento.

Serão também realizadas auditorias ambientais na fase de obras, conforme citado no Programa de Gestão Ambiental (item 7.2.1), mas com um escopo reduzido em relação aos procedimentos existentes neste Programa de Auditoria, com foco apenas no controle dos aspectos críticos da fase de construção do empreendimento.

### 7.2.2.3. Procedimentos Metodológicos e Descrição do Programa

A Lei Federal 9.966/2000, que estabelece princípios básicos a serem obedecidos na movimentação de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em portos organizados, instalações portuárias, plataformas e navios em águas sob jurisdição nacional, determina em seu art. 9º que:

*"As entidades exploradoras de portos organizados e instalações portuárias e os proprietários ou operadores de plataformas e suas instalações de apoio deverão realizar auditorias ambientais bienais, independentes, com o objetivo de avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental em suas unidades."*  
(grifo nosso)

Dessa forma, segundo Resolução CONAMA nº 306/02 e Resolução CONAMA nº 381/06, o conteúdo mínimo dessas auditorias deverá seguir:

#### a) CRITÉRIOS E ABRANGÊNCIA

Quanto ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, a auditoria envolverá, entre outros:

- ✓ A identificação da legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como das normas ambientais vigentes aplicáveis à instalação da organização auditada;
- ✓ A verificação da conformidade da instalação da organização auditada com as leis e normas ambientais vigentes;



- ✓ A identificação da existência e validade das licenças ambientais;
- ✓ A verificação do cumprimento das condições estabelecidas nas licenças ambientais;
- ✓ A identificação da existência dos acordos e compromissos, tais como termos de compromisso ambiental e/ou termos de ajustamento de conduta ambiental e eventuais planos de ação definidos na Resolução CONAMA nº381/2006; e
- ✓ A verificação do cumprimento das obrigações assumidas no que se refere ao item anterior.

Quanto à avaliação do desempenho da gestão ambiental, a auditoria envolverá, entre outros:

- ✓ A verificação da existência de uma política ambiental documentada, implementada, mantida e difundida a todas as pessoas que estejam trabalhando no Terminal Portuário Multiuso Deicmar, incluindo funcionários de empresas terceirizadas;
- ✓ A verificação da adequabilidade da política ambiental com relação à natureza, escala e impactos ambientais da instalação auditada, e quanto ao comprometimento da mesma com a prevenção da poluição, com a melhoria contínua e com o atendimento da legislação ambiental aplicável;
- ✓ A verificação da existência e implementação de procedimentos que propiciem a identificação e o acesso à legislação ambiental e outros requisitos aplicáveis;
- ✓ A identificação e atendimento dos objetivos e metas ambientais das instalações e a verificação se os mesmos levam em conta a legislação ambiental e o princípio da prevenção da poluição, quando aplicável;
- ✓ A verificação da existência e implementação de procedimentos para identificar os aspectos ambientais significativos das atividades, produtos e serviços, bem como a adequação dos mesmos;
- ✓ A verificação da existência e implementação de procedimentos e registros da operação e manutenção das atividades/equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos;
- ✓ A identificação e implementação de planos de inspeções técnicas para avaliação das condições de operação e manutenção das instalações e equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos;
- ✓ A identificação e implementação dos procedimentos para comunicação interna e externa com as partes interessadas;
- ✓ A verificação dos registros de monitoramento e medições das fontes de emissões para o meio ambiente ou para os sistemas de coleta e tratamento de efluentes sólidos, líquidos e gasosos;
- ✓ A existência de análises de risco atualizadas da instalação;
- ✓ A existência de planos de gerenciamento de riscos;
- ✓ A existência de plano de emergência individual e registro dos treinamentos e simulações por ele previstos;
- ✓ A verificação dos registros de ocorrência de acidentes;
- ✓ A verificação da existência e implementação de mecanismos e registros para a análise crítica periódica do desempenho ambiental e sistema de auditorias internas;
- ✓ A verificação da existência de definição de responsabilidades relativas aos aspectos ambientais significativos;



- ✓ A existência de registros da capacitação do pessoal cujas tarefas possam resultar em impacto significativo sobre o meio ambiente;
- ✓ A existência de mecanismos de controle de documentos;
- ✓ A existência de procedimentos e registros na ocorrência de não-conformidades ambientais;
- ✓ A verificação das condições de manipulação, estocagem e transporte de produtos que possam causar danos ao meio ambiente.

b) PLANO DE AUDITORIA

Um Plano de Auditoria deverá ser elaborado para o Terminal Portuário Multiuso Deicmar e deverá conter no mínimo:

- ✓ Escopo: para descrever a extensão e os limites de localização física e de atividades do Terminal Portuário Multiuso Deicmar;
- PREPARAÇÃO DE AUDITORIA:
  - ✓ Definição e análise da documentação;
  - ✓ Visita prévia às instalações do Terminal Portuário Multiuso Deicmar;
  - ✓ Formação da equipe de auditores;
  - ✓ Definição das atribuições dos auditores;
  - ✓ Definição da programação e planos de trabalho para a execução da auditoria;
  - ✓ Consulta previa aos órgãos ambientais competentes a fim de verificar o histórico de incidentes ambientais, inclusive de seus desdobramentos jurídico-administrativos, e dos cadastros ambientais.
- EXECUÇÃO DA AUDITORIA:
  - ✓ Entrevistas com os gerentes e os responsáveis pelas atividades e funções da instalação do Terminal;
  - ✓ Inspeções e vistorias nas instalações;
  - ✓ Análise de informações e documentos;
  - ✓ Análise das observações e constatações;
  - ✓ Definição das conclusões da auditoria; e
  - ✓ Elaboração de relatório final.

c) RELATÓRIO DE AUDITORIA

O Relatório da auditoria deverá conter no mínimo:

- ✓ Composição da equipe auditora e respectivas atribuições;
- ✓ Identificação da organização e da instalação do Terminal Portuário Multiuso Deicmar;
- ✓ Descrição das atividades da instalação;
- ✓ Objetivos, escopo e plano de auditoria estabelecidos;
- ✓ Período coberto pela auditoria;
- ✓ Sumário e metodologia do processo de auditoria;
- ✓ Lista de documentos legais, normas e regulamentos de referência;



- ✓ Lista de documentos analisados e unidades auditadas;
- ✓ Lista das pessoas contactadas durante a auditoria e respectivas atribuições;
- ✓ Constatações da auditoria; e
- ✓ Conclusões da auditoria, incluindo as constatações de conformidades e não-conformidades em relação aos critérios estabelecidos e avaliação da capacidade da organização em assegurar a contínua adequação aos critérios estabelecidos.

d) PLANO DE AÇÃO

O Plano de ação da auditoria deverá conter:

- ✓ Ações corretivas e preventivas associadas às não-conformidades e deficiências identificadas na auditoria ambiental;
- ✓ Cronograma físico para implementação das ações previstas;
- ✓ Indicação da área da organização responsável pelo cumprimento do cronograma estabelecido; e
- ✓ Cronograma físico das avaliações do cumprimento das ações do plano e seus respectivos relatórios. (NR)

7.2.2.4. Agente Executor

O empreendedor será o responsável pelo Programa de Auditoria Ambiental no Terminal Portuário Multiuso Deicmar.

7.2.2.5. Responsabilidades

O relatório de auditoria ambiental é de responsabilidade técnica da equipe de auditoria e o plano de ação é de responsabilidade da equipe do Terminal Portuário Multiuso Deicmar. Esse último deverá contemplar as ações corretivas para as não conformidades apontadas pelo relatório de auditoria.

7.2.2.6. Cronograma de execução

O Programa terá início com auditorias ambientais de menor abrangência na fase de implantação do empreendimento, para verificar os aspectos críticos durante a construção do Terminal.

Durante a fase de operação serão realizadas auditorias em conformidade com a Resolução CONAMA 306/2002, bienais, independentes, e o relatório e o plano de ação deverão ser apresentados ao órgão ambiental competente.

O empreendimento atual terá o certificado ISO 14001 expandido para o Terminal futuro, logo nos primeiros meses de operação. Será um processo menos complexo por não haver mudanças no escopo das atividades realizadas (modalidade "roll-on-roll-off" e carga geral containerizada ou não).